

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

07A\_02  
Proc. 457122

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

PROJETO DE LEI N° 07A /2022.

Protocolo 885

Data 23/ 11 / 2022

Horas \_\_\_\_\_  
Funcionário Aline S/ **"Criação do Programa Municipal de Homeopatia"**

~~Adm. Artista Lisboa Sabino  
Setor - Dep. Administração~~

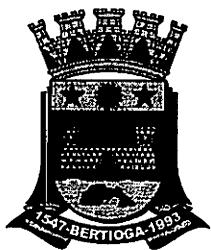
**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Homeopatia com o objetivo de propor elaborar e promover a implantação de políticas e diretrizes para desenvolver a pesquisa e a prática da Homeopatia no âmbito do Município de Bertioga, alicerçada na integralidade, ou seja, com atendimento e avaliação do ser humano em todas as suas dimensões - bio-psico-sócio-espiritual - resgatando e garantindo concretamente a humanização no atendimento à saúde, respeitando a multidimensionalidade e a multicausalidade do adoecimento do ser, a partir das seguintes diretrizes:

**I** - Prevenção de agravos e promoção, manutenção e recuperação da saúde baseadas em modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo;

**II** - Visão ampliada do processo saúde-doença e a promoção do cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, estimulando a autonomia e a co-responsabilidade dos indivíduos pela saúde;

**III** - Estímulo às intervenções que visam promover bem-estar, saúde e mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficientes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade;

**IV** - Facilitação do acesso ao atendimento homeopático, garantindo que os profissionais de saúde tenham condições de desenvolver suas ações de forma humanizada, objetivando melhoria no atendimento e nas relações entre gestores, profissionais de saúde e usuários, fundamentadas no respeito à dignidade de quem cuida e no atendimento oportuno, humanizado e de qualidade do paciente;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 03  
Pime 457122

V - Racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades;

VI - Incentivar a participação social no desenvolvimento do Programa, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e profissionais nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde;

VII - Incentivo à inserção da Homeopatia em todos os níveis de atenção à saúde (primário, secundário, terciário e reabilitação), com ênfase no nível básico;

VIII - Criação de Grupo de Trabalho, para elaboração de normas técnicas e operacionais de implantação e desenvolvimento do tratamento homeopático no Município;

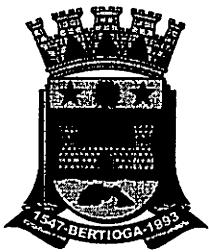
IX - Desenvolvimento de ações na área de formação e educação permanente para profissionais homeopatas, em consonância com os princípios do SUS; e

X - Desenvolvimento de ações que visem o fomento e a realização de pesquisas clínicas, dentro dos padrões de excelência, rigor e ética médica.

**Art. 3º-** Para a consecução dos objetivos propostos será desenvolvida uma estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de entidades afins da sociedade civil.

**Art. 4º-** A execução do Programa deverá ser descentralizada, respeitando a vocação regional e a estrutura da rede, as competências municipais na organização das ações e dos serviços de saúde, programando e executando, de forma integrada com as coordenadorias de saúde, as ações de promoção, proteção e assistência à saúde.

**Parágrafo único.** Entre as ações deverá ser dada ênfase à divulgação da homeopatia e de seus benefícios, visando orientar os usuários e os profissionais do SUS a respeito da terapêutica homeopática, com suas peculiaridades e possibilidades de utilização.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 01  
Página 45 + 122

**Art. 5º**- O medicamento homeopático e a respectiva assistência farmacêutica deverão ser garantidos, respeitando os seguintes princípios e diretrizes:

I - promoção de pesquisas científicas voltadas para a identificação e a classificação de medicamentos homeopáticos compatíveis com a maioria das enfermidades dos usuários do SUS;

II - garantia de produção de medicamentos homeopáticos ou sua aquisição através de farmácias de manipulação privadas, nas situações de impossibilidade de atendimento da demanda de medicamentos ou dificuldade de acesso a estes;

III - garantia de distribuição continuada dos medicamentos homeopáticos; e

IV - controle permanente da qualidade dos medicamentos homeopáticos.

**Art. 6º**- O Programa deverá incentivar a interface com instituições afins (universidades, associações de classe e entidades formadoras de especialistas na área), para desenvolver as atividades propostas nas áreas de ensino, pesquisa e produção farmacêutica, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

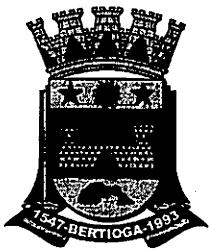
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 22 de novembro de 2022.

Vereadora

Renata Barreiro



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 05  
Páginas 457/22

## JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado para viabilizar o direito à saúde instituído pela Carta Cidadã de 1988, com a oferta obrigatória de quaisquer ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade, de acordo com o princípio da integralidade da assistência previsto no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).

Mesmo assim, após os vários avanços sanitários e de gestão obtidos pelo SUS desde sua criação, sabemos que a saúde pública ainda apresenta vários gargalos na atenção aos pacientes, já que muitos não conseguem acesso a atendimentos necessários à adequada recuperação de sua saúde, embora muitos deles não sejam sequer de alto custo ou complexidade.

A homeopatia, especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina desde 1980. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares trata dessa opção terapêutica, mas sua oferta depende da disposição do gestor municipal do SUS em ofertá-las.

Bertioga, 22 de novembro de 2022.

Jéssica Soárez Chaves  
Vereadora  
  
Renata Barreiro